



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.419

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1960

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Libânio Duarte Soares, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros) anuais.

Paidós de Moraes da Costa do Pará, 21 de junho de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Silva e Souza, diarista equiparado (Carpinteiro) do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 32.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Paidós de Moraes da Costa do Pará, 23 de maio de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DIVISÃO DO PESSOAL  
Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.  
Em 12-9-60.

Ofícios:  
N. 42, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Leandro dos Santos Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 41, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Moraes Tinoco para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 43, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Teodolindo da Silva Bronze, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 24, da S. E. S. P. propondo a renovação do contrato do cidadão Antonio Angelo Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 192, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Benedito Vera Cruz Alves, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 194, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Expedito Bezerra de Menezes, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 185, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Gersião Moreira de Carvalho, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 183, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Genesio da Silva Costa, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 181, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão João Pereira dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 154, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão José Ferreira de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 173, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão João Aquino dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 155, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Marcos Evangelista da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 117, da S. E. S. P. propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Gonçalves da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 159, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Osvaldo Peres de Alcântara, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 157, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Mota Gentil, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 151, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Otavio Melo, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 187, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Paulo Roberto Ferreira Feio, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 186, da S. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Renato Cardoso da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 178, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Gomes Monteiro, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 181, da S. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo da Costa Marques, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Leandro dos Santos Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Leandro dos Santos Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub-consignação — Tabela 37 — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 16/8 a 31/12/1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Contratante  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Raimundo Moraes Tinoco.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Moraes Tinoco, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub-consignação — Tabela 37 — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 16/8 a 31/12/1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Contratante  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Teodolindo da Silva Bronze.

Contratado — Teodolindo da Silva Bronze, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal — Consignação, "Pessoal Variável" — Sub-consignação — Tabela 37 — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 16/8 a 31/12/1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
MIL. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
**JOSE GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS  
**WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATE**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGEM  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Dr. **LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Director

REDAÇÃO: Rua ...

TABELA	
CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 200,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de 3,00 avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 2.000,00  
1 Página comum, uma vez ... 1.000,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes (inclusive), 50% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**REPRODUÇÃO:**

As Repartições Públicas deverão remeter a reprodução para publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações referentes a matéria publicada deverão ser formuladas, por escrito, na Secretaria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 3 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas, exceto nos sábados.

Excetuadas as pautas e exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por até 3 meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas para serem substituídas por outras.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das suas assinaturas, na parte superior do endereço será impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade de publicação nos jornais, deverá os assinantes providenciar a renovação de sua assinatura, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas de qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes às assinaturas solicitamos aos senhores clientes, quando da sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou depósito postal, emitidos a favor do Director da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de livre acesso aos assinantes que os solicitarem.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
José José de Siqueira Mendes  
Clodomiro Martins do Nascimento  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antonio Angelo Rodrigues. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Angelo Rodrigues, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Geraldino Gomes Barbosa  
Raul Sales de Souza  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio Vera Cruz Alves. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio Vera Cruz Alves, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio da Silva Costa. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio da Silva Costa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio Bezerra de Menezes. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio Bezerra de Menezes, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Geraldo Moreira de Carvalho. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Geraldo Moreira de Carvalho, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio da Silva Costa. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio da Silva Costa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio da Silva Costa. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio da Silva Costa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8/9/60 e vigorará de 2/1 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Contratante  
Raul Sales de Souza  
Sebastião Paiva Sodré  
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Genésio da Silva Costa. Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral, Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Genésio da Silva Costa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.



## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Telegramas:

Em 2/9/60

N. 72, de Alfredo Toscano, Santarém — Arquivar.

N. 75, de Waldir Monteiro, Belterra — Providenciado. Arquite-se.

N. 76, de Abnor Gurgel Dondim, Santarém — Providenciado. Arquite-se.

N. 79, de Alfredo Toscano Santarém — Arquivar.

N. 80, de Alfredo Toscano, Santarém — Arquivar.

Em 8/9/60

N. 81, de Gregório Sá, Maracanã — Acusar e agradecer.

N. 82, de João Pedro Pinto Ferreira, Tucuruí — Acusar e agradecer.

## JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 29 de agosto a 2 de setembro de 1960.

Autorizações para Comerciar:

1 — Djalma Chaves, advogado, requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar, que Pedro Oliva e João Paternostro, outorgam, respectivamente às suas esposas donas Laudelina Santos Oliva e Maria Josefina Moléo.

2 — Anselmo Teixeira de Andrade, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Inocência Andrade.

Atas, Certidões e Estatutos:

3 — Banco Comercial do Pará S. A., requerendo o arquivamento das Atas de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 21/9/59 e 10/11/59; dos DIÁRIOS OFICIAIS, que publicaram as referidas Atas e uma página do "Diário Oficial da União, em que foi publicada a Certidão de SUMOC referente a aprovação da reforma dos Estatutos e aumento do capital para Cr\$ 30.000.000,00.

4 — Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 1960.

5 — Construtora Gualo S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1960.

Constituições:

6 — Clovis da Gama Malcher, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da sociedade anônima "Casa de Saúde Santa Mônica S. A."; Capital: ..... Cr\$ 40.000.000,00, dividido em duzentas ações ordinárias ou comuns, do valor de ..... Cr\$ 200.000,00, cada uma; Objeto: — Construção, administração e exploração de hospitais, creches, maternidades, pronto-socorros, clínicas e quaisquer outros estabelecimentos de natureza médica e hospitalar; Sede: Cidade de Belém; Prazo: Indeter-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

minado; Diretoria eleita para o primeiro exercício: Diretor Presidente: Paulo Motta de Castro; Diretores: João Garibaldi Martins Vianna, Antonio Juracy de Britto, Rui Marques Coral e Carlos Augusto da Silva Costa.

7 — Luiz do Amaral Macedo e Alfredo Cardoso Macedo, brasileiros, solteiros, componentes da firma L. A. Macedo & Irmão, pediram o arquivamento do contrato social da referida firma, com o capital de Cr\$ 150.000,00, para a exploração de uma oficina mecânica, sito nesta cidade à Av. Senador Lemos, n. 767, prazo indeterminado.

Alterações:

8 — Irmãos Souza Rodrigues, Ltda., pedindo seja arquivada a alteração do seu contrato, pela modificação da redação da cláusula Primeira do seu último contrato.

9 — F. Rodrigues & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00, para .. Cr\$ 1.000.000,00.

10 — Estanho do Amapá Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada dos sócios Valdemiro de Oliveira Gomes e Zenar Mesquita de Assis, que cedem e transferem suas quotas ao quotista Louis George Durio; retirada do sócio Antonio dos Santos Silva, que cede e transfere a Louis George Durio, 10 quotas e retirada do sócio José Coelho dos Santos, que também cede e transfere ao mesmo senhor as cotas que possuía na sociedade, ficando o quadro social assim formado: Louis George Durio, Afonso Ugarte Higalço, Wolfgang Waldir Winker.

11 — Rodofranc Ltda., pedindo seja arquivado a seu contrato de alteração, pela criação de uma Filial na cidade de São Paulo, Estado de mesmo nome.

12 — José Lancry, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Representações Aliança Comercial Ltda., pela retirada das sócias Nortemires Moraes dos Santos e Altair Nascimento Fries e aumento do capital social para Cr\$ 600.000,00, ficando o quadro social assim formado: Wilson de Oliveira Bezerra, Alcino Matos de Azevedo Pontes e Osmar Henrique da Silva Pires.

13 — Empresa Telefônica Castanhalense, Ltda., sucessora de Companhia Telefônica Castanhalense Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela modificação da denominação social.

Depósito:

14 — Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutex S. A., requerendo o arquivamento dos documentos, que comprovam a sua existência jurídica, requereu o arquivamento dos mesmos para efeito de abertura de um Depósito nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio, n. 58, com o capital de Cr\$ 200.000,00.

Dissolução:

15 — Aldebaro Kloutau, advogado, requerendo o arquivamento da dissolução da sociedade

Joaquim Rodrigues Aleixo & Cia. em virtude do falecimento do sócio José Rodrigues Aleixo e pagamento dos seus haveres ao inventariante Joaquim Rodrigues Aleixo, que por sua vez pagou os herdeiros do "de-cujus" e ficou com a propriedade plena e exclusiva de todos os bens da sociedade, assumindo a responsabilidade de todo o passivo social.

Firmas Coletivas:

16 — L. A. Macedo & Irmão, Empresa Telefônica Castanhalense, Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais:

17 — Antenor Pantoja, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antenor Pantoja, de que é responsável; Capital: .. Cr\$ 40.000,00; Objeto: Secos e molhados à varejo; Sede: Vila de Maiauatá, município de Igarapé-Miri, neste Estado.

18 — Manoel Ferreira da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Ferreira da Costa de que é responsável; Capital: ..... Cr\$ 200.000,00; Objeto: Merceria e Padaria; Sede: Trav. Ocidental do Mercado, n. 3.073, cidade de Capanema, neste Estado.

19 — José Justino de Freitas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. J. Freitas, de que é responsável; Capital: .. Cr\$ 100.000,00; Sede: Vila Capitão Poço, município de Ourém, Estado do Pará; Objeto: Merceria.

20 — Genécio Rufino Moreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Genécio Rufino Moreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Bar; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, Estado do Pará.

21 — Francisco Paulo Aguiar, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Paulo Aguiar, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, Estado do Pará.

22 — Hilda Mendonça, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma H. Mendonça, de que é responsável; Objeto: Merceria; Capital Cr\$ 20.000,00; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

23 — Jerônimo Dias Lucena, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Jerônimo Dias Lucena, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

24 — Euclides Porpino Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. P. Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Usina de beneficiamento de arroz e compra e venda de cereais; Sede: Rua Lauro Sodré, n. 2.141, cidade de Castanhal, neste Estado.

25 — Gentil Ribeiro Onça, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Gentil Ribeiro Onça, de que é responsável; Ca-

pital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Tecidos e armarinhos; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

26 — José Barros da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Barros da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

27 — Luiz Vieira de Magalhães, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. Vieira, de que é responsável; Capital: .... Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Feira do Ver-o-Pêso, nesta cidade.

28 — Cornélio Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Cornélio Santos, de que é responsável; Capital: .. Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Representações e Conta Própria; Sede: Rua O' de Almeida, n. 190 — baixos, nesta cidade.

29 — Candido Paes Gonçalves, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Candido Paes Gonçalves, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua Curuçá, n. 226, nesta cidade.

Averbações:

30 — Walter Franco, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de .... Cr\$ 100.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00.

31 — Walter Franco, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial na cidade de Vigia, neste Estado, à Rua de Nazaré n. 2, com a exploração de torrefação e moagem de café, no estabelecimento denominado "Torrefação e Moagem Santa Rita" e para qual destaca o capital de Cr\$ 800.000,00, ficando a Matriz com o capital de .. Cr\$ 200.000,00.

32 — Silva Rosado & Cia., tendo transferido em 26 de agosto de 1960 a sua Matriz para o prédio n. 30, onde funcionava a Filial, requer seja averbado a extinção da referida Filial.

33 — Estanho do Amapá Limitada, pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Valdemiro de Oliveira Gomes, Zenar Mesquita de Assis, José Coelho dos Santos e Antonio dos Santos Silva.

34 — Rodofranc Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a instalação de uma Filial na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome.

35 — Construtora Imobiliária Macon, Ltda., comunicando que somente iniciou suas operações a 20 de agosto do ano corrente, pelo que requereu a devida averbação.

36 — José Lancry, advogado, pedindo seja averbado no registro da sociedade Representações Aliança Comercial Ltda., o aumento do capital da referida sociedade de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

37 — Irmãos Souza Rodrigues, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro que o seu objetivo comercial passa a ser o comércio a grosso e a varejo de gêneros alimentícios (estivas), fazendas em geral, armarinhos, miudezas, ferragens em geral, torrefação e moagem de café, podendo abrir filiais, agências e depósitos ou escritórios em qual-

quer praça do território nacional.

38 — F. Rodrigues & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Cancelamentos:

39 — Antonio Corrêa da Silva, titular da firma A. C. da Silva, requereu o cancelamento do registro da mesma, em virtude do encerramento de suas atividades.

40 — Empresa Telefônica Castanhalesense, Ltda., requereu o cancelamento do registro da Companhia Telefônica Castanhalesense Ltda., a qual sucedeu.

41 — Manoel da Conceição Nunes, titular da firma M. C. Nunes, requereu o cancelamento da referida firma, em virtude do encerramento de suas atividades.

42 — Aldebaro Klautau Filho, requerendo o cancelamento do registro da firma Joaquim Rodrigues Aleixo, em virtude de sua dissolução social.

Livros:

43 — Durante a semana pediram legalização de livros: — C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda. — Escritório Comercial de Representações na Amazônia, Ltda. — Corães & Cia. — Jaú, Indústria e Comércio S. A. — F. Lobato — Salita Lopes & Cia. Ltda. — Lima, Aguiar & Cia. — A. Mourão & Cia. — Café Imperador Ltda. — Seixas Aguiar, Organização de Vendas — Banco do Pará, S. A. — Lodes & Cia. e Pierre Fournier.

Certidões:

44 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Rodolpho Ltda. — Alcídia Cordeiro Mele — Aldebaro Klautau Filho, São João de Ribamar Industrial Ltda. — José Alberto da Silva Cruz.

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 22 a 28 de Agosto de 1960.

Autorização para comerciar

1 — Avelino Pinheiro, requerendo o pedido de autorização para comerciar, que Maria do Nascimento outorga à sua esposa dona Palmira Augusta Carralhas.

Procuração

2 — Wilson Manoel de Freitas, requerendo o registro da Procuração que lhe outorgou a firma Antonio Bernardino de Freitas.

Atas e Realização

3 — Auto — Peças Brasília S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o termo de Realização de Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16-4-960.

4 — Antonia Maria Ribeiro, contabilista, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de Assembléia Geral Ordinária de Produtos Vitória S/A., realizada em 16-8-960.

5 — Antonia Maria Ribeiro, contabilista, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de Assembléia Geral Ordinária de Fábrica Nazaré S/A., realizada em 10-8-960.

6 — Abílio Tavares, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J.C. a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 2-7-960.

7 — Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22-8-960 que aprovou o aumento do seu capital de

Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00.

8 — Noite Sul Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Extraordinária, realizada em 26-8-960 que aprovou a proposta para a aquisição da sucursal.

9 — "Santa Mônica", Beneficentimento de Borracha S/A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26-8-960.

10 — Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de Agosto de 1960.

Constituições

11 — Industrias Jandira, Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Indústria e comércio de Bebidas e Perfumes; Sede: Rua Jabatiteua, n.º 373, nesta cidade; Prazo: indeterminado; Socios: Pedro Marques de Miranda e Manoel Fernandes Santiago, brasileiros, casados.

12 — Conde, Filhos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Farmácia e Drograria; Sede: Rua de Gurupá, n.º 7, nesta cidade; Prazo: indeterminado; Socios: João dos Santos Conde Filho, português, viúvo, Wilson Moreno dos Santos Conde, João Moreno dos Santos Conde Neto e João Renato Franco, brasileiros, casados.

13 — Finko & Freire Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio em geral, e torrefação e moagem de café; Sede: Av. Presidente Vargas, s/n. cidade de Vigia, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Socios: Francisco Pontes Pires e Antonio Freire da Silva, brasileiros, casados.

14 — "Três Leões Paramazom, Ltda.", sociedade por cotas, estabelecida nesta cidade, à Av. Boulevard Castilhos França, n.º 139, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio de Representações, com a própria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, prazo indeterminado, entre partes: João Feryury Jorge, brasileiro, solteiro e Amin Georges Nour, libanês, desquitado.

15 — Diamantino Costa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Compra e venda de madeiras e materiais para construção, podendo importar e exportar mercadorias estrangeiras; Sede: Rua da Municipalidade, n.º 786, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Socios: Diamantino Francisco da Costa, português, viúvo e Orvalino Miguel Barata, brasileiro, casado; Succede a firma individual Diamantino Costa.

16 — Wilson Ribeiro Lopes, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Guamá Industrial, Ltda., com o capital de Cr\$ 1.050.000,00, para a exploração da torrefação e moagem de café em grão e a comercialização do produto, sito no lugar Aracy município de São Miguel do Guamá, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: — Mejer Pa-backnicj, polonês, casado, José Amar de Lacerda e Antonio Elias Sarkis, brasileiros, casados.

17 — Santa Rita — Representações e Comércio, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações e comércio; Sede: Rua 13 de Maio, n.º 9, sala 3, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Socios: Antonio Maia Bezerra, casado e Mariela Ferreira da Silva, solteira, ambos casados.

18 — Waldemar Almeida & Ebeiro, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto:

Torrefação e moagem de café; Sede: Trav. Pratiçara, s/n., Vila do Mosqueiro, Belém; Prazo: Indeterminado; Socios: Waldemar Waldemar de Almeida, brasileiro e Jose Maria de Fonseca Ribeiro, português, ambos casados.

19 — Odir Fampiona Barros, contador e economista, requerendo o arquivamento do contrato social de Comércio e Representações Alsare Ltda.; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações e conta própria; Sede: Rua 10 de Novembro, n.º 16-altos-sala 2, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Socios: José Teles de Rezende, Saucidan Denne e Alberto José Carososo.

20 — Ruy Urdininea Condurú, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Comércio Representações Maracá Ltda., com o capital de Cr\$ 900.000,00, para o ramo de Representações, sito nesta cidade à Rua João Alfredo — Edif. Lobrás, sala 511, por prazo indeterminado, entre partes: José Carlos Monteiro Rymundo, casado, Manoel dos Santos Maciel e Luiz Carlos de Moura Carvalho, solteiros, todos brasileiros.

Aterações

21 — Archimino Lobo Furtado, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Paisano, Alfredo & Cia., pela modificação da redação da Cláusula Nona, do contrato de 15 de Setembro de 1953.

22 — Torrefação e Refinação "Café Supremo Ltda.", requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Hilda da Cunha Brasil, que cede e transfere ao novo sócio ora admitido Guilherme Zaire as cotas que possuía na sociedade e que não foram integralizadas e aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00, entre partes: Guilherme de Abreu Lima, Luiza Vinagre Pass e Guilherme Zaire.

23 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

24 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Said Naif Daibes & Cia., consistente no aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 900.000,00.

25 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de A. Sorte & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 pertencendo Cr\$ 800.000,00 à Matriz — rua Padre Prudêncio, n.º 9/11 e Cr\$ 200.000,00 à casa Filial — rua Padre Prudêncio, n.º 16.

26 — Alberto Tamer & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Firmas Coletivas

27 — Comércio, Representações Maracá, Ltda., Comércio e Representações Alsare Limitada, Waldemar Almeida & Ribeiro, Santa Rita — Representações e Comércio, Ltda., Conde, Filhos & Cia. Ltda., Pinto & Freire, Ltda., Guamá Industrial, Ltda., Diamantino Costa & Cia., "Três Leões Paramazom, Ltda.", requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais

28 — José Ribeiro Fernandes, português, solteiro, requerendo o registro da firma J. Ribeiro Fernandes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercaderia; Sede: Trav. 3 de Maio, n.º 215, nesta cidade.

29 — Antonio Bernardino de Freitas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Bernardino de Freitas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Importação e exportação de generos alimentícios; Sede: Rua Gaspar Viana, n.º 42 (terreo), nesta cidade.

30 — Luthgardes Poggi Figueiredo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. P. Figueiredo, Representações, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Comissões, consignações, representações, conta própria e operações imobiliárias; Sede: Rua Ljama Dutra, n.º 183, nesta cidade.

31 — João Carneiro de Araújo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Carneiro de Araújo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Bar e Mercaderia; Sede: Rua Americo Lopes, n.º 147, cidade de São Miguel do Guamá, neste Estado.

32 — Pedro Nogueira da Costa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma P.N. Costa, de que é responsável; Objeto: Tecidos e artigos de couro; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Gaspar Viana, n.º 2, nesta cidade.

33 — Jose Saraiva Macedo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Macedo, Indústria e Comércio, de que é responsável; Sede: Rua, n.º 871, cidade de Santarém, neste Estado; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Torrefação de café e beneficiamento de arroz.

34 — Blagof Palankof, iogoslavo, casado, requerendo o registro da firma Blagof Palankof (Pintura Hiden), de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Pintura, decorações e correlatos; Sede: trav. Quintino Bocaiuva, n.º 940, nesta cidade.

35 — Palmira Augusta Carralhas, portuguesa, casada, requerendo o registro da firma P. A. Carralhas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercaderia e Sorveteria; Sede: Rodovia dos Snapps, n.º 157, nesta cidade.

36 — Alberto Tamer & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

37 — A. Silva Ribeiro & Irmãos, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do endereço do seu estabelecimento da rua Conceição, n.º 522 para a trav. dos Jurunas, s/n. entre as ruas Caripunas e Timbirás, nesta cidade, para o mesmo ramo de negócio, e pedem seja lhes fornecida uma certidão.

38 — João Batista G. Moraes, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de endereço do seu estabelecimento da Rodovia Snapp, n.º 261 para a Passagem Tapajós, n.º 82, nesta cidade.

39 — Torrefação e Refinação "Café Supremo Ltda.", pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00.

40 — Torrefação e Refinação "Café Supremo Ltda.", pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00.

41 — Torrefação e Refinação "Café Supremo Ltda.", pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00.

42 — A. Pinheiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

43 — Said Naif Daibes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 900.000,00.

44 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

45 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

46 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

47 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

48 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

49 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

50 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

51 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

52 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

53 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

54 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

55 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

56 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

57 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

58 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

59 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

60 — A. Soete & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

**Cancelamento**  
45 — Diamantino Costa, requerendo o cancelamento de seu registro em virtude de sua sucessão por Diamantino Costa & Cia. Certidões.  
46 — Durante a semana pediram certidões: Orlando Bitar, Sinos de Belém, Importação Indústria e Comércio Ltda., M. F. Lima, Alberto Barros, Milton Ponciano da Silva, Irawaldyr Moraes da Rocha.

**Livros**

47 — Ainda durante a semana pediram legalização de livros: Bordalo & Araújo, Valeriano Maximo & Cia., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., Silva, Medicamentos Ltda., Imobiliária Pan Brasil S/A., Casa Marc Jacob, S/A. — Filial do Pará, L.

Figueiredo S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações, Filial de Belém, The Sydney Ross Co., M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Representações Atlas Ltda., Alberto Ferreira & Cia. Ltda., Zuleide B. Maia & Cia., Uzina Central São Paulo Ltda., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Haymar, Representações e Comércio Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Manoel Henrique South, Coreli — Comércio Representações Ltda., Manoel Kislanov & Cia. Ltda., E. B. Ladislau & Cia., Importadora de Estivas S/A., M. R. dos Santos, J. Said, Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria e Dias Paes Representações Ltda. (transferência).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Pôsto Fiscal do Coqueiro, para assistir e informar.  
— N. 3928, de Adriano Santos — Como pede, verificado, embarque-se.  
— N. 3924, de Missões Salesianas do Rio Negro — Como pede, verificado permita-se o embarque.  
— N. 3925, de Frei Tadeu Prost. — Como pede, verificado, entregue-se.  
— N. 3923, da Granja Santana — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.  
— N. 3927, de Rodofranc Ltda. & Cia. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.  
— N. 3931, da Cia. de Importação e Exportação S. A. — A Contadoria, para mandar lavar os termos de responsabilidades.  
— N. 3929 — Idem, idem.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 10/9/60  
Processos:  
N. 3909, de Copel S. A. Export. Importação — A 2a. Secção, para os devidos fins.  
— N. 3922, de Jorge Age & Cia. Exportadores — Importadores — Idem.  
N. 3926, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem, conferindo a cargo e os respectivos documentos de origem, visando-as.  
— Ns. 3735, 3747 e 3748, de Marcos Athias — A 2a. Secção para os devidos fins.  
— N. 3929, de Perfumarias Phebo S. A. — Ao Chefe do

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
Em 6/9/60  
Processos:  
N. 3265, de Antonio Lisboa Torres, face à documentação apresentada e nos termos do parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

**SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ulisses Rodrigues da Cunha.  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Divino Borges Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: André Fonseca Ferreira.  
Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Tereza Ferreira Testa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: João Alves Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 438 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra B, da C.L.T. o Contrato de trabalho 03057, de 13/1957, de Adalberto Souza Rodri-

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Orlando Alves Carneiro.

Considerando que o presente processo está re-estido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em, 12/9/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 12/9/60  
Processos:  
N. 4414, do Departamento Estadual de Águas — Ao D. S. P. — N. 4417, da Divisão do Pessoal — Ao exp., para os devidos fins.

— Ns. 4381, de Altamiro Maia Ludgero; 4382, de Aladio Maia de Brito; 4383, de Julio Ferreira de Almeida; 4404, de Manoel Nascimento Braga; 4405, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz; 4407, de Nilo Alves da Silva; 4408, de Pedro Correia; 4409, de Helio Abdelnor; 4410, de Severino A. de Souza; 4411, de Emiliano Maciel Eradão; 4412, de Zula Chuquia e 4413, de Olga Chuquia Iachi — Aos S. C. R.

— Ns. 4384, de Orlando Nepomuceno da Costa; 4385, de Francisco de Figueiredo Tavares; 4385, de Alfredizio Pereira Leite; 4387, de José Coelho de Oliveira; 4388, de Regina Helena Ribeiro Pereira; 4389, de Olavo de Castro; 4399, Noemia Ribeiro Pereira; 4391, de Angela Maria de Castro Cunha; 4392, de Marcio Ribeiro Pereira; 4393, de Afonso Fernandes Leão; 4394, de Maria de Oliveira Leite; 4399, de Antonio Leão Trindade; 4406, de Manoel Polycarpo Ferreira; 4415, da Coletoria de Rendas do Estado em Ourém e 4416, da mesma Coletoria; 4418, de Maria Augusta da Silva — Aos Serv. de Terras.

gues, Braçal da 2a. Residência, que agiu desonestamente, conforme comunicação constante do mem. 140/60, de 18/7/1960, do Sr. Chefe do 10. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 439 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Desligar deste Departamento o servidor Silvano Moraes da Silva, Carpina da D. M. E. (Oficina Central), e a contar de 4/8/1960, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício n. DP/SE-206/60 da C. A. P. F. E. S. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

**PORTARIA N. 440 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Desligar deste Departamento o servidor João Felix dos Santos, Vigia da 2a. Residência-10. Distrito, e a contar de 5/8/1960, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício DP/SE-209/60 da C. A. P. F. E. S. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 441 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Desligar deste Departamento o servidor Elídio Rodrigues de Souza, Braçal da 5a. Residência-20. Distrito, e a contar de 5/8/60, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício DP/SE-210/60 da C. A. P. F. E. S. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 442 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Desligar deste Departamento o servidor Caetano Joaquim Soares, Braçal da 5a. Residência, e a contar de 4/8/60, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício n. DP/SE-203/60, da C. A. P. F. E. S. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 443 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Antonio Rosario de Oliveira, por ter retardado o cumprimento de uma ordem do Comando, quando em serviço de motorista do mesmo, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 444 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário José Moraes Torres, em virtude de quando na função de Fiscal

de Dia, no Posto de Emergência da Av. Almirante Barroso, foi encontrado dormindo em dependência do referido posto demonstrando assim irresponsabilidade nas funções de que estava investido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 445 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1/8/1960, ao funcionário Antonio dos Santos Alves, ocupante do cargo de oficial Administrativo, referência 12, classe 3, lotado na Seção de Comunicação o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935 de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 610 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Izauro Batista Ribeiro, Ajudante, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1/8 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 611 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Fortunato da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957/1958, a contar de 1/9 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 612 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Santana de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 613 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Neves Reis, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 614 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Amancio Modesto, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 615 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Joaquim Santana de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 616 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Macedo, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 617 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Odorico Barata, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 618 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Abilio Macedo Cordeiro, Capataz, lotado na 2a. Residência, as férias regula-

mentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 620 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Deusuith Pereira de Araújo, Braçal, lotado na S. C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2/9 a 25/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 621 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Cordeiro de Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 25/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 622 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Gomes da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 25/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 623 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Sandres de Oliveira, Mecânico, lotado na O. R.M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2/9 a 25/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.



**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional da Lepra, na Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1958, destinado à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Amazonas.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o doutor Flávio Francisco Dulcetti, representante do Serviço Nacional de Lepra, na Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 17 de junho de 1958, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
FLAVIO FRANCISCO DULCETTI  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Clara de Alencar  
Leonel Monteiro

**Térmo aditivo ao convênio firmado em 16 de junho de 1958, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958 e destinada a manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Amazonas.**

**I — DISPENSÁRIO DE MANAUS**

A — Pessoal	Mensal	Annual	Total
1 — Médico chefe ...	17.000,00	204.000,00	
1 — Médico leprologista .....	16.000,00	192.000,00	
1 — Secretária .....	3.500,00	42.000,00	
3 — Aux. de enfermeiros a .....	3.000,00	108.000,00	
1 — Laboratorista ..	3.500,00	42.000,00	
2 — Guardas sanitários a .....	3.000,00	72.000,00	
1 — Motorista .....	4.500,00	54.000,00	
1 — Servente .....	2.800,00	34.800,00	748.800,00

**B — Material Permanente**

1 — Equipamento ..... 74.000,00

**C — Material de Consumo**

1 — Artigos do expediente .... 45.000,00  
 2 — Material de limpeza e desinfecção ..... 30.000,00  
 3 — Combustíveis e lubrificantes ..... 36.000,00  
 4 — Peças e acessórios p/ veículos ..... 80.000,00  
 5 — Medicamentos, acessórios médicos, produtos químicos e outros usados nos laboratórios ..... 160.000,00  
 6 — Eventuais ..... 10.000,00

**D — Serviços de Terceiros**

1 — Transporte, alimentação e pousada de doentes ..... 10.000,00  
 2 — Pagamento de mão de obra de reparo em veículos e aparelhos ..... 60.000,00  
 3 — Telefonemas, porte postal, selos, etc. .... 3.000,00  
 4 — Lavagem, lubrificação e pulverização de veículos ..... 4.000,00

**E — Encargos Diversos**

1 — Despesa miúdas de p/ pagamento ..... 10.000,00

**II — DISPENSÁRIO ITINERANTE**

A — Pessoal	Mensal	Annual	Total
1 — Médico chefe ...	20.000,00	240.000,00	
1 — Mestre de lancha	5.000,00	60.000,00	
1 — Aux. de enfermeiro .....	5.000,00	60.000,00	
1 — Cosinheiro .....	3.600,00	43.200,00	403.200,00

**B — Material Permanente**

1 — Equipamentos ..... 410.000,00

**C — Material de Consumo**

1 — Artigos de limpeza e desinfecção ..... 15.000,00  
 2 — Combustíveis e lubrificantes ..... 85.000,00  
 3 — Peças e acessórios p/ motores marítimos ..... 100.000,00  
 4 — Gêneros de alimentação para o médico, enfermeiros e doentes ..... 48.000,00  
 5 — Aquisição de diversos: cabos, material de convés e de máquina ..... 20.000,00

**D — Serviços de Terceiros**

1 — Reparos em embarcações ..... 50.000,00  
 2 — Pousada, passagens, transporte de doentes e de suas bagagens ..... 35.000,00  
 3 — Telegramas, porte postal e selos ..... 3.000,00

**E — Encargos Diversos**

1 — Despesas miúdas de p/ pagamento ..... 10.000,00

**III — SERVIÇO NACIONAL DE LEPRA**

Fiscalização e controle técnico ..... 50.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 2.500.000,00

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
S A P S

## DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

a) Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;

b) Pintura interna a tinta "Kem-Tone" de todo o prédio;

c) Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";

d) Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;

e) Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;

f) Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;

g) Recolocar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição as que encontram quebrados;

h) Conserto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;

i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;

j) Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;

k) Conserto geral no balcão de arrecadação;

l) Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;

m) Conserto geral no piso da cozinha, substituindo as moedas quebradas;

n) Restaurar os assentos do balcão da rampa;

o) Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;

p) Consertar os ventiladores da Refeitório (quatro ventiladores);

q) Conserto e pintura em um arquivo de aço;

r) Conserto da Máquina de fazer café;

s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;

t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;

u) Confecção de uma depósito novo para pão;

v) Comprar uma bomba-de-sucção para diesel

w) Depósito;

x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;

y) Prateleiras de madeira c/12 metros de comprimento por 2,50 de altura c/divisões, na Seção de Material;

N.B. : Entenda-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Posto 1 Armazem Distribuidor, Biblioteca-Discoteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentadas os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira

ra, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para instalação;

b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato e seu cumprimento, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, caso que exista aos interessados qualquer direito ou reclamação

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrências

(Art. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
S A P S

## DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois comandos, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle de totais.

b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,60

Largura — 2,60

Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco mil mil cruzeiros) poderá ser prestada em

passada corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos desta edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- Imposto de Indústria e Profissão e Licença para localização;
- Patente de Registro da Armazém e Junta Comercial;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;
- No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço a favor do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou declaração.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ex. — Dias 10, 11, 13, 13, 20 e 21/9/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Francisco da Cunha Coutinho e Sr. Ramiro da Cunha Coutinho, requerido o alihamento e arrumação de um terreno edificado sob o número 621, quarteirão B-B, medindo 22 metros de frente e 66 metros de fundos, marquei o dia 20 de

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS e VIAÇÃO

Compra de terras  
 De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Jesus Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Luiz Gonzaga Nogueira nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras  
 De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com o Rio Papagaio e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras  
 De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Geraldo Jesus Nogueira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras  
 De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Rosa Jacobucci e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Jacobucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Helena de Barros Oliveira e pelos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa Jacobucci Gouvêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Gilberto Jacobucci e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Rosa Jacobucci e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Jacobucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Helena de Barros Oliveira e pelos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com o Rio Papagaio e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Gilberto Jacobucci e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa Jacobucci Gouvêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Helena de Barros Oliveira e pelos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
 Limita por um dos lados com Luiz Gonzaga Nogueira nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
 (T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helena de Barros Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Flávio Azevedo Corrêa e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Mingone Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Gideone Bufo, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gideone Bufo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Olívia Poli Spiandorim, por outro lado com Laura Mingone Marques e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domenico Martirani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Decio de Moraes e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olívia Poli Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Gideone Bufo e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ambrosio Stefanelli Netto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Mauro Spiandorim por outro lado com Mafalda Spiandorim Mingone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mafalda Spiandorim Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Ambrosio Stefanelli Netto por outro com Clorinda Balsan Spiandorim e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clorinda Balsan Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllaz Barros Filho e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iria da Silva Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Roberto Spiandorim por outro com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo e nos demais com

quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Massau Uezo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllaz Barros Filho, por outro lado com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Samuel da Silva Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo por outro com Octávio Grande e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

## ANÚNCIOS

RUFINO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S. A.  
(RICOSA)  
Convocação

A Diretoria convoca os Senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, à Vila de Capitão Pôço, Ourém, neste Estado, às oito (8) horas do dia 15 do corrente mês e ano, a fim de deliberar sobre Eleição de nova Diretoria.

Capitão Pôço, 10. de setembro de 1960.

(a.) Albenor Rufino Ribeiro,  
Presidente.

(T. 28.763 — 13, 14 e 15/9/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.205

ACÓRDÃO N. 389

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Raul Monteiro Ribeiro.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — Em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo e do alcance da medida, é confirmada a decisão concessiva de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital; e, recorrido, Raul Monteiro Ribeiro.

Dos autos, verifica-se que ao pedido de informações, a autoridade considerada coatora, que era o Delegado de Polícia da Capital, limitou-se a declarar que o paciente estava preso à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

A prisão do paciente se motivava na suspeita da prática do crime de furto, cuja averiguação e respectivo inquérito são da alçada exatamente da Delegacia Especial de Investigações e Capturas e assim não poderia emanar diretamente do Secretário de Segurança Pública, como informa, para desargo de consciência ou para informar a competência do Dr. Juiz a quo, o Delegado de Polícia.

Destarte bem andou o Dr. Juiz a quo conhecendo do pedido e concedendo a ordem impetrada.

Ex positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, Relator, que cassava a ordem, em face da informação da autoridade policial que informada a competência do Dr. Juiz a quo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1960. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.

ACÓRDÃO N. 391

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Sebastião Lobato Cardoso.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede "ha-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

beas-corpus" a paciente preso indevidamente, em face das razões expostas pelo Dr. Juiz "a quo".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como decorrentes, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital; e, recorrido, Sebastião Lobato Cardoso.

Verifica-se nos autos que a autoridade policial considerada coatora, cingiu-se na informação, e declarar que o paciente estava preso de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Não é o primeiro "habeas-corpus" concedido pelo Dr. Juiz a quo, nas condições do presente, se sempre das informações da autoridade policial consta ou que o paciente está detido à ordem, ora que será preso à disposição do Secretário de Segurança, como se houvesse uma ordem de serviço, ou ordem geral desta autoridade, no sentido de toda prisão ser feita à sua ordem e ficar preso sempre a sua disposição.

Se tal ordem foi dada assim, de um modo perentório e geral, é de ver-se que já de si é singular e absurda e por si não pode informar a competência do Dr. Juiz da 1a. instância, pois em verdade a prisão resulta de uma autoridade subalterna, como o Comissário ou Delegado de Polícia. Em tais condições, nada há que modificar na decisão do Dr. Juiz a quo que concedeu a ordem.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator Pojucan Tavares, que provia o recurso para cassar a ordem, em face das informações da autoridade policial que informará a competência do Dr. Juiz a quo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1960. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator designado.

ACÓRDÃO N. 392

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrida: — Magnólia Sampaio.

Relator: — Desembargador Os-

Waldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — "Habeas-corpus". Confirma-se a ordem concedida, quando a prisão é feita em desacordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Magnólia Sampaio.

Acórdam os Juizes competentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida que bem apreciou a espécie dos autos concedendo a ordem à paciente, cuja detenção por parte da autoridade policial em um hospital, aguardando transporte para força-la se guir viagem para Recife a pedido de sua família, constitue constrangimento ilegal, contrário a lei.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 390

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Eduardo Bastos Pinto e Raimundo Pimentel Pinto.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite amigável em cujo processo se observaram as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Apelação Cível "ex-officio", originária da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Eduardo Bastos Pinto e Raimundo Pimentel Pinto.

Acórdam os Juizes componentes da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento à apelação para confirmar a sentença de fls. que homologou o desquite por mutuo consentimento do casal Eduardo Bastos Pinto e Raimundo Pimentel Pinto, uma vez que no processo foram observados todos os requisitos e formalidades legais.

Custas, na forma da lei.

Belém, 1 de agosto de 1960. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 393

Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Sebastião Alves de Almeida.

Agravado: — Clair da Costa Abbade.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa da Comarca da Capital, em que é Agravante, Sebastião Alves de Almeida; e, Agravado, Clair da Costa Abbade.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em não tomar conhecimento; preliminarmente, do agravo, em mesa, interposto por Sebastião Alves de Almeida, por incabível na espécie, contra despacho do Desembargador Presidente deste V. Tribunal não admitindo agravo de petição para o Colendo Supremo Tribunal Federal de acórdão concessivo de segurança, em que, o ora agravante, figurou como litisconsorte, por não se tratar de equívoco de denominação e nem autorizar a lei 1.533, de 1951, essa espécie de recurso contra decisão originária de instância superior, vencidos os Exmos. Ss.r Desembargadores Ignácio Moitta, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Eduardo Patriarcha.

Custas, como de lei. F. e R.

Belém, 10 de agosto de 1960. —

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 394

"Habeas-corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Jayme Martyr Neves.

Paciente: — Antonio Leite da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de "Habeas-corpus" Preventivo da Comarca da Capital, em que são partes: como impetrante Jayme Martyr Neves; e, paciente Antonio Leite da Silva.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tri-

Junal de Justiça, considerando as informações prestadas, negar a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrando a favor de Antônio Leite da Silva.

Custas, como de lei P. e R.  
(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

## ACÓRDÃO N. 490

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" ...

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Recorridos: — João Gonçalves de Oliveira e Ana Maria Conceição.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorridos João Gonçalves de Oliveira e Ana Maria da Conceição.

O Advogado Carlos Zoghobi impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de João Gonçalves de Oliveira e Ana Maria da Conceição, que, segundo alegou estavam sofrendo coação em sua liberdade com a prisão e recolhimento em um dos quadros da Polícia, a disposição do Delegado de Investigação e Capturas. Juntaram documento constante de uma certidão daquela repartição comprovando o alegado e adiun-tando que não havia flagrante nem inquérito instaurado contra os mesmos. Ouvido o Ministério Público este opinou favoravelmente, tendo o Dr. Juiz lavrado despacho concedendo a ordem e recorrendo "ex-offício". De fato, pelas alegações e comprovação do alegado com documento autêntico, é evidente que os pacientes sofriram coação em sua liberdade, casos típicos para a concessão do "habeas-corpus", porque essa coação contraria a liberdade de ir e vir garantida nos princípios constitucionais. Assim, Acórdam os Juizes componentes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu a medida aos pacientes.

Belém 16 de agosto de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 31 de agosto de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 398

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Walter Fonseca e Maria de Nazareth Almeida e Silva Fonseca.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Walter Fonseca e Maria de Nazareth Almeida e Silva Fonseca.

Ementa: — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício" de sentença que homologou o desquite amigável, quando o processo teve o seu curso regular e as cláusulas do acórdão não contrariam a lei.

O desquitado por mútuo consentimento foi requerido com as condições exigidas pelo Código

Civil, não constando nenhuma cláusula que contrarie a lei escrita. O acórdão de vontades está expresso e ratificado com os prazos previstos no rito processual, tendo sido processado a partilha dos bens do casal em consequência da vontade de ambos manifestada em petição inicial. O processo está em ordem e assim Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao ao recurso ex-offício que homologou o desquite por mútuo consentimento de Walter Fonseca e Maria de Nazaré Almeida e Silva Fonseca. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se.

Belém, 16 de agosto de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Aluizio da Silva Leal, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

## ACÓRDÃO N. 399

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Guilherme Pequeno Franco e esposa.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Carlos Guilherme Pequeno Franco e Helena David Antonio Franco.

Ementa: — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício" de sentença homologatória de desquite amigável quando o processo teve o seu curso regular e as cláusulas do acórdão não contrariam a lei.

O desquite dos apelados foi requerido de comum acórdão, tendo havido a audiência prévia sem resultado conciliatório. Estabeleceram cláusulas dentro dos preceitos legais, não havendo qualquer desobediência à lei, pelo que... Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento de Carlos Guilherme Pequeno Franco e Helena David Antonio Franco. Custas na forma da lei P.R.

Belém, 16 de agosto de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Aluizio da Silva Leal, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

## ACÓRDÃO N. 401

Recurso ex-offício de habeas-corpus do Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Recorrido: — Raimundo Monteiro Braga.

Relator: — Des. Anibal Figueiredo, designado.

Ementa: — Confirma-se a decisão, que concedeu habeas-corpus a paciente preso, nem culpa formada e sem que houvesse flagrante, nem ordem escrita de autoridade competente, alegando, apenas o Delegado de Polícia que o mesmo se achava detido à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso penal ex-offício de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrenas, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, como recorrido, Raimundo Monteiro Braga.

Perante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, Guilherme Ferreira Sena impetrou uma ordem de habeas-corpus a favor de Raimundo Monteiro Braga, o qual se achava preso, há mais de dois dias, à disposição do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, sem culpa formada, flagrante ou prisão preventiva, e por simples suspeita de estar envolvido em crime de furto.

Despachado o pedido, o Dr. Juiz de Direito pediu informações àquele Delegado, que às prestou às fls. 3, declarando que o paciente se achava preso ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou no sentido de ser concedida a ordem, de vez que o Delegado de Investigações e Captauras não tinha competência para falar em nome do Secretário de Segurança.

Voltando conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito, este proferiu o despacho de fls. 5, que concluiu pela procedência do pedido, em virtude de não considerar a declaração do referido Delegado suficiente para firmar a incompetência de seu juízo para conhecer do pedido, recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância.

Isto posto, e considerando que a alegação do Delegado de Investigações e Captauras é mero pretexto para a continuação do constrangimento ilegal, que vinha sofrendo o paciente, pois que o único competente para determinar a detenção do mesmo paciente é o referido Delegado, e incompetente é o Sr. Secretário de Segurança para deter quem quer que seja no prazo superior ao que determina a nossa Carta Magna e fora dos casos que esse Estatuto prevê.

Assim sendo, muito bem andou o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara em não considerar suficiente a informação do Delegado de Investigações e Captauras para firmar a incompetência de seu juízo, concedendo a ordem requerida, e fazendo cessar o evidente constrangimento ilegal, que vinha sofrendo o paciente.

Nesta conformidade,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do Desembargador Relator negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Anibal Figueiredo, Relator ad-hoc. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

## ACÓRDÃO N. 395

Agravo de Monte Alegre

Agravante: — Pedro Américo de Queiroz Facó.

Agravado: — A Prefeitura Municipal de Almeirim.

Relator: — Desembargador Manoel Pedro D'Oliveira.

Ementa: — A Constituição Federal, vigente, prescreve no seu artigo 188, alínea II, que depois de cinco (5) anos de exercício os funcionários efetivos sem concurso são estáveis, e o impetrante quer-se

foi demitido já era funcionário efetivo, como se verifica do Decreto n. 77 de 25 de outubro de 1958, junto às fls. 11 destes autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, em que é agravante, Pedro Américo de Queiroz Facó; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Almeirim.

O Agravante Pedro Américo de Queiroz Facó, funcionário público municipal do Município de Almeirim, domiciliado na Cidade de Iguel nome, sede daquele Município, requereu mandado de segurança no Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, alterado pelo Lei n. 1.533, de 31 de Dezembro de 1951, e parágrafo 24 do artigo 141 da Constituição Federal, vigente, a fim de que seja mantido no cargo de Fiscal da mesma Prefeitura, no Posto de Fiscal de Arumanduba do qual foi exonerado por Portaria de 10 de fevereiro de 1959. Portaria essa que tomou o número quatro A (4-A) ato esse que considera o o agravante inconstitucional.

De faao, como está provado nos autos pelos documentos que juntos foram aos mesmos, na qualidade de funcionário da Prefeitura Municipal de Almeirim, foi ele pela Portaria n. 15, de 23 de março de 1950, designado para exercer o cargo de Fiscal Parcial da referida Prefeitura, no Posto Fiscal da Vila de Arumanduba, percebendo as vantagens que fossem concedidas por lei, Portaria essa que foi publicada e registrada no livro competente da referida Prefeitura Municipal, no dia 23 de março de 1950, às folhas 8 verso, exercendo as funções a contento do então Prefeito Acácio Macêdo, em Portaria de número 74, de 21 de maio de 1952, foi designado para fiscalizar a fronteira do Município do Território Federal do Amapá, e por outras portarias entre as quais a de número 73, de 10 de setembro de 1956, pela qual foi designado para exercer as funções de Fiscal Geral do Município durante o impedimento do titular do mesmo cargo, e finalmente, por Decreto n. 77 de 25 de outubro de 1958, pelo Prefeito Municipal, contado o tempo de serviços prestados àquela Prefeitura, atingindo assim, 8 anos e 7 meses de serviços ininterruptos e pelo mesmo Decreto efetivado no cargo de Fiscal Parcial da Vila de Arumanduba. Com essa contagem de tempo procedida oficialmente e consequentemente o Decreto n. 77, implicou para ele agravante, no reconhecimento de sua estabilidade em face do disposto no artigo 188, alínea II da Constituição Federal que prescreve que depois de cinco (5) anos de exercício os funcionários efetivos nomeados sem concurso são estáveis, prescrevendo o parágrafo único que o disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei decrete de livre nomeação e demissão.

O impedimento, quando foi decretado, era funcionário efetivo, como se verifica do Decreto n. 77, de 25 de outubro de 1958, citado, junto às fls. 11 destes autos.

A Constituição Federal, vigente, prescreve no parágrafo 24 do artigo 141, que para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsá-

vel pela ilegalidade ou abuso do poder. E como está provado nos autos, o direito do agravante é líquido e certo, ao contrário do que diz o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado no seu douto parecer de fls. 29, está documentalmente provado em fatos que não merecem dúvida, se apresentando certo o direito do agravante.

E assim, pelos motivos expostos: A Egregia Segunda Câmara Cível, por unanimidade de seus membros, dá provimento ao agravante, para reformando a sentença agravada, conceder o mandado de segurança impetrado pelo agravante Pedro Américo de Queiroz Facó.

Envie-se uma via desta decisão com ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim, para ali ser cumprida.

Custas legais. Publique-se e intuem-se.

Belém, 28 de Julho de 1960.  
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.  
Manuel P. D'Oliveira, Relator.

**ACÓRDÃO N. 396**

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Joel Queiroz Aires e sua mulher.

Apelada: — Jacy Queiroz Aires.  
Relator: — Desembargador Manoel Pedro D'Oliveira.

menta: — Continua produzindo todos os efeitos legais a provisão de tutela passada pelo juiz do domicílio do menor, sendo nula a que foi passada por juiz da Comarca da Capital e eventualmente o processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo cível da Capital, em que são apelados Joel Queiroz Aires e sua mulher; e, apelada, Jacy Queiroz Aires.

Jaré Leonardo Aires, pai natural e tutor do menor Júlio da Cruz Santos, e advogado de Santarém para a Capital em companhia da sua filha Jacy Queiroz Aires, para contestá-lo ao seu avô João Coêlho de Queiroz, residente na Cidade de João Coêlho, mas, antes de ir fazer entrega do menor Júlio, a seu avô, foi Jacy à casa da sua cunhada Sylla de Lima Aires, residente à Duque de Caxias, e com ela lhe pediu que ali deixasse o dito menor para passar o dia 2 de julho no dia seguinte buscar a Sylla e sua mãe Angelina Duarte Lima, arrebataram-o dos braços de Jacy, atitude essa absurda e inexplicável de Sylla e Angelina, pois, o referido menor veio para esta Capital em companhia de Jacy para ser entregue ao seu avô natural em João Coêlho, por ordem do seu pai e tutor, tutória essa em pleno vigor, passada pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém. Procedeu Sylla de má fé, pois, para justificar a sua péssima atitude não trepidou em alterar o nome do menor em apreço para Júlio Gonzaga de Abreu, quando o seu nome verdadeiro é Júlio da Cruz Santos, conforme a certidão de Registro de Nascimento de fls. 3, que merece fé em juízo até prova em contrário.

Não obsesante a informação de fls. 12 verso dos autos, é não consta dos mesmos, a portaria, a que se refere a informação referida, como devia estar junta aos mesmos, a fim de verificar-se se de fato foi baixada essa portaria e a sua data.

E, admitindo-se a veracidade da mesma, é ela ilegal, pois, o verdadeiro tutor do menor em apreço, é o seu pai natural José Leonar-

do Ayres, legalmente nomeado pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, onde é domiciliado, estando em vigor a tutela passada pelo referido magistrado, o competente para essa formalidade legal, sendo incompetente o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, para nomear Joel Queiroz Ayres, tutor do menor Júlio da Cruz Santos; acrescentando mais, que a incompetência do referido juiz passa a razão material, pois, o competente para nomear tutor é o Juiz da 1a. Vara da Comarca da Capital e não o da 5a. Vara, conforme se deduz do artigo 80.º, inciso I, do Código Judiciário do Estado.

O artigo 205, inciso IV, do referido Código Judiciário do Estado, diz que como Juizes de órfãos, interditos e ausentes, compete aos

**EDITAIS**

**COMARCA DA CAPITAL**

Intimação com o prazo de 30 dias O Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago, segundo Pretor Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias dela virem ou tiverem conhecimento, que em virtude de despacho proferido nos autos da ação executiva que Francisco Simão Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade move contra Iran Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta cidade, fica pelo presente intimada a esposa de executado, dona Dócelle Santos de Menezes, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, em lugar certo e não sabido, para o fim e que no prazo referido, se faça representar por pessoa devidamente habilitada para acompanhar os termos da ação executiva referida até final sentença e sua execução, uma vez que em virtude da ausência do executado, o referido processo com uma barra de madeira de lei, coberta com painéis de abussu, contendo 2 compartimentos e situado nesta cidade à trav. 8 de Janeiro, n.º 1429, de propriedade do casal, E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de julho de 1960. Eu, Euzebio Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a.) Jaré Anselmo de Figueiredo Santiago — 2º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital. (G. — Dias 13 e 14/9/60)

**JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

**4a. PRETORIA**

O Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Sousa do Pretor Criminal, faz saber aos que esta lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo art. 10, Promotor Público foi denunciado Ubirajara Alves de Moraes, paraense de 25 anos de idade, casado, motorista profissional, residente a travessa Eszeriol Monico de Matos s/n, como incurso na intimação dos artigos 121, §§ 3º, e 4º, e 129, §§ 6º, e 7º, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revestia compareça a esta Repartição no dia 30 do corrente

Juizes de Direito: IV — Daí e remover tutor e curador de órfãos e interditos.

Pelos motivos expostos: A segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros:

Acórdam em negar provimento a apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada que é jurídica e está de acórdão com as provas concludentes nos autos.

Custos na forma da lei. Belém, 12 de agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro D'Oliveira, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

**EDITAIS**

às 10 horas, afim de ser interrogado acerca dos crimes dos quais é acusado.

Belém, 12 de setembro de 1960. Eu, José Medina Rodrigues da Costa, Escrivão.

Alvaro Nuno de Pontes e Sousa (G. — Dia 13/9/60)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nelson Alves de Oliveira e Elza de Oliveira Castro; éle solteiro, natural do Pará, aux. de despachante, residente em Belém, filho de José Alves de Oliveira e Dalila Gomes Alves de Oliveira; ela solteira, natural do Estado do

Pará, doméstica, filha de Rosa dos Santos Vasques, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alquem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1960. E eu, Regina Coelho Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assinado. (a.) Regina Coelho Nunes Tavares. (T. 27.764 — 13 e 20/9/60)

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Syllas Barros Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com José Josias Felisbino e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Silvino Souza Mota nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim — 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente pelo Rio Cauchi, pelo fundo com outra vertente do rio Cauchi, pelos lados direito com terras devolutas e esquerdo com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.600 ditos de frente por 6.600 ditos de fundos.

Amazonas, estudante, filha de José Lopes de Castro e de Josefa Ninfa de Oliveira Castro, residentes no Estado da Guanabará. Damião Nunes da Silva e Maria de Pinho Lobato; éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Joaquina Nunes Pantoja; ela solteira, natural do Pará, filha de Manoel Paulo Lobato e Crescência de Pinho Lobato, residentes nesta cidade. Raimundo Ari Corrêa de Miranda e Maria Celeste Fortes da Costa; éle solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Militão Corrêa de Miranda e de Ana Corrêa de Miranda; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Primo da Costa e Aurora Fortes da Costa, residentes nesta cidade. José Valério da Conceição e Maria José Vasques; éle solteiro, natural do R. G. do Norte, peixeiro, filho de Joana Maria da Conceição; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rosa dos Santos Vasques, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alquem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1960. E eu, Regina Coelho Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assinado. (a.) Regina Coelho Nunes Tavares. (T. 27.764 — 13 e 20/9/60)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe de ta Secção, faço público que por Francisco Lucas de Souza Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 36o. Termo, 36o. Município Santa Izabel — 92o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no quilômetro 60 parada Baía em Americano na Estrada de Ferro de Bragança, limita-se pelo lado direito com o do Sr. João Barbosa Amorim e pelo lado esquerdo de quem de direito.

O referido lote de terras mede 154,00 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santa Izabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 28.675 — 23/8, 3 e 13/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.162

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às uma hora e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presenteos Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Alvaro Kzau, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Masud Ruffeil, Pedro Carneiro Reis Ferreira, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O Senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e João Viana, constando haver número legal, deu por abert-

to os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Santa Brigida, que fez um apelo ao Governador do Estado, no sentido de levar até Salinópolis, as verbas votadas por esta Casa, fazendo o mesmo como fez, quando percorreu o baixo Amazonas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, nada foi tratado. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, continuou a discussão do processo quinhentos e trinta e um barra sessenta, que foi até o final da presente sessão. A sessão foi encerrada às duas horas e cinquenta minutos sendo marcada outra para às três horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa) Alfredo Gantuss, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3411  
(Processo n. 8010)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Timbiriba Ribeiro da Cunha, para funções de auxiliar de escritório da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viagem, com salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e vigência de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da Tabela n. 113, da Lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1960. —

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Este processo contrato celebrado entre o Governo do Estado e Timbiriba Ribeiro da Cunha, para funções de auxiliar de escritório, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viagem, remetido para registro neste T.C. com o officio n. 874, de 11/8/60 do Departamento do Serviço Público. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. Note-se verifica que o salário atribuído ao contratado é de Cr\$ 4.800,00, mensais, e que terá início a 1/8/60 e término a 31/12/60. A Secção competente informa que há verba suficiente para encerrar a presente despesa. Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, é o relatório.

## VOTO

Concedo o registro solicitado.  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Foi presente  
Lourenço de Vale Paiva  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3412

(Processo n. 7598)

(Prestação de contas dos Laboratórios, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1959 (Despesas Diversas))

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas dos Laboratórios, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao emprego da dotação destinada a Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da tabela discriminativa da Despesa, n. 96, da atual Lei Orçamentária, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Sr. Dr. Luzileno Brasil, chefe, em comissão dos Laboratórios, da S.S.P., na importância de Cr\$ 18.000,00

(dezesesseis mil e seiscentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Processo 7598. Prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — Laboratórios — exercício de 1959. Correu a despesa à conta da verba, Secretaria de Estado de Saúde Pública — consignação Laboratórios, Tabela 96, Sub-consignação Despesas Diversas, item Despesas de Pronto Pagamento. A instrução do processo decorreu normalmente, verificando-se ao final, que houve um recebimento de Cr\$ 18.600,00. Todos os comprovantes foram examinados e aceito como idôneos.

Estando, pois, em ordem a presente prestação de contas, damos-lhe a nossa aprovação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Foi presente  
Lourenço de Vale Paiva